



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

EDITAL DE LICITAÇÃO



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

  CAMARADEAGRESTINA



MUNICÍPIO DE AREGESTINA

EDITAL DE LICITAÇÃO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, por intermédio do seu Presidente, o Sr. Saulo Alves Batista, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, com seleção da proposta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1. LOCAL E DATA

1.1. Os envelopes nº 01 “Documentação” e nº 02 “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, CEP. 55.495-000, até às 10hs do dia 06 de novembro de 2023.

1.2. O início de abertura do envelope nº 01 “Documentação”, ocorrerá às 10hs do dia 06 de novembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, no endereço citado no item 1.1. A abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preços” no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo nº 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos participantes.

1.3. Se na data indicada no item anterior, não houver expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente Tomada de Preços poderão solicitar informações, consultar ou adquirir o edital na íntegra juntamente com seus anexos, através do e-mail da CPL – cplmagrestina@gmail.com ou tirar dúvidas pelo telefone (81) 3744-1091, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, até o dia 03 de novembro de 2023. O texto deste Edital, sua divulgação, assim como seus possíveis adiamentos, esclarecimentos, resultados, aditamentos e outros assuntos pertinentes a esta licitação, estarão disponíveis no Diário Oficial do Estado e Classificados da Folha de Pernambuco.



AGRESTINA



PROCESO ELECTORAL PRIMARIO

TOMADA DE VOTOS PRIMARIO

A CÁMARA MUNICIPAL DE ELECTORES DE AGRESTINA - PE localizada en la Avenida Bolívar N° 1511, entre las calles 15 y 16, en el barrio de San Juan de los Rios, con el fin de dar cumplimiento a lo establecido en el artículo 104 de la Constitución Nacional y en el artículo 100 de la Ley N° 17.122 de 1967, se procede a la realización del presente proceso.

1. LOCALIDAD

1.1. El presente proceso se realiza en la localidad de Agrestina, Provincia de San Juan, República Argentina, en el barrio de San Juan de los Rios, con el fin de dar cumplimiento a lo establecido en el artículo 104 de la Constitución Nacional y en el artículo 100 de la Ley N° 17.122 de 1967.

1.2. El presente proceso se realiza en el local que se encuentra en la calle 15 y 16, entre las calles 15 y 16, en el barrio de San Juan de los Rios, con el fin de dar cumplimiento a lo establecido en el artículo 104 de la Constitución Nacional y en el artículo 100 de la Ley N° 17.122 de 1967.

1.3. Se ha designado como presidente del proceso al Sr. [Nombre], quien ha aceptado el cargo y se compromete a cumplir con las funciones que le corresponden.

1.4. Se ha designado como secretario del proceso al Sr. [Nombre], quien ha aceptado el cargo y se compromete a cumplir con las funciones que le corresponden.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será executada por meio de EMPREITADA POR MENOR UNITÁRIO, tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Casa Vereador Antônio Gomes de Lira, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital.

2.2. Constituem **ANEXOS** deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO COMO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DOS SERVIÇOS
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO
- ANEXO VI** MINUTA DE CONTRATO

3. DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1- Câmara Municipal dos Vereadores de Agrestina

Órgão Orçamentário: 10 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 10100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 20 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.10 – Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal

Despesa: 90.51.00 - Obras e Instalações





4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores devidamente arquivados no registro competentes, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, guardem correlação com o objeto desta licitação;

4.2 Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados que estejam cadastrados na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou aqueles interessados que atendam as condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e respeitada a ressalva do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93;

4.3 O interessado não cadastrado deve, até às 12:00h do terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação pedido de participação juntando envelope contendo os documentos exigidos no item 6.0 deste Edital, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação. As formas de apresentação dos documentos são as mesmas estipuladas no item citado.

4.4 Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

4.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.2 Encontrem-se em processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

4.4.3 Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.4.4 Forem enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5 Não será admitida a participação de consórcios; o objeto não apresenta especializações distintas e o volume da obra/serviços não justifica a execução por mais de uma empresa.

4.6 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da empresa licitante, a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em ato jurídico próprio ou procuração pública ou particular assinada por seu representante legal, devidamente reconhecida em cartório, ou ainda o sócio ou dirigente da licitante, indicando o diretor, preposto ou procurador que a representará nos atos públicos desta Tomada de Preços, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre desistência ou não de recurso na fase de habilitação, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada no Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).

4.6.1. A não apresentação do credenciamento não implica em inabilitação da empresa licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou propor recursos relativos à habilitação de empresas licitantes;

4.6.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e necessariamente ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital.

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA EMPRESA PARTICIPANTE]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital.

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA EMPRESA PARTICIPANTE]

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.



myBred

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, dentro do envelope nº 01, em uma das seguintes formas: em não sendo documentos emitidos digitalmente e possam ter sua autenticidade verificada via internet, podem ser apresentados em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial;

6.2.1 As cópias poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até as 10h (dez) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública desta Tomada de Preço.** As cópias reprográficas ficaram retidas no processo.

6.2.2 Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com qualquer tipo de corretivos;

6.2.3 Durante o exame dos documentos apresentados pelos licitantes é reservado a Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a exibição dos originais, a seu critério;

6.2.4 Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso neste edital, estabelecido em lei e/ou em dispositivo do órgão emissor do documento, devendo nestes casos, o licitante juntar à sua documentação, cópia da referida lei ou dispositivo;

6.2.5 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

6.3 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6.4 Para habilitação na presente licitação são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que o compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou certidão comprovando que a empresa atendeu a todas as condições

exigidas para cadastramento até o 3ª (terceiro) dia anterior data do recebimento da proposta, observada a devida qualificação, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus atuais administradores**. No caso de Sociedades Civas, a **inscrição do ato constitutivo** deve ser acompanhada da prova de **diretoria em exercício**, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei nº 8666/93;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) **Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos**, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo III)

6.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

b) Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houve, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a **Receita Federal** por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (**tributos federais, contribuições previdenciárias e dívidas ativa da União**);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** de Pernambuco, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e em caso de licitantes de outros Estados, deverá também ser comprovada a regularidade para com a Fazenda Estadual em que o licitante tiver domicílio ou sede;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão De Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

b) **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (acervo técnico-profissional), integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra compatível em características e quantidades com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância, quais sejam:

DISCRIMINAÇÃO	UND
REVESTIMENTO PARA PISO OU PAREDE EM MÁRMORE ARABESCATO ESCURO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO	M ²
GUARDA-CORPO H = 1,10M E CORRIMÃO EM AÇO INOX, BARRAS SUPERIORES ALT=0,92M E 0,70M E BARRA INFERIOR, DIAM= 1.1/2 R, BARRAS VERTICAIS D=3/4 A CADA 0,11M, CURVAS DE AÇO INOX. - ESCADA	M
REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ALUCOBOND), E=0,3MM, PINTURA KAYNAR 500 COMPOSTA POR SEIS CAMADAS, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR EM PERFIL DE VIGA U DE 2 - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M ²

c) **Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação**, através de atestados em nome da empresa (**acervo técnico-operacional**), em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

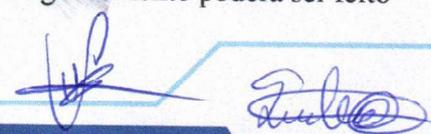
DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
REVESTIMENTO PARA PISO OU PAREDE EM MÁRMORE ARABESCATO ESCURO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC -II, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO	M ²	19,50
GUARDA-CORPO H = 1,10M E CORRIMÃO EM AÇO INOX, BARRAS SUPERIORES ALT=0,92M E 0,70M E BARRA INFERIOR, DIAM= 1.1/2 R, BARRAS VERTICAIS D=3/4 A CADA 0,11M, CURVAS DE AÇO INOX. - ESCADA	M	14,94
REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ALUCOBOND), E=0,3MM, PINTURA KAYNAR 500 COMPOSTA POR SEIS CAMADAS, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR EM PERFIL DE VIGA U DE 2 - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M ²	25,00

d) A **comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado**, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

e) O(s) profissional(ais) referido(s), que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) **declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços** (Anexo IV), salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

f) **Atestado de visita fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE ou por pessoa por ela indicada**, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo do Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita, informada pela Comissão de Licitação. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Agrestina/PE, o agendamento poderá ser feito

my Bmch.



até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do e-mail cplcmagrestina@gmail.com, do fone (81) 3744-1091 ou diretamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro, Agrestina - PE, 55495-000.

f.1) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais**, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Agrestina.

g) **Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado (Anexo V)**

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, inclusive as emitidas via INTERNET, junto ao Tribunal de Justiça da sede da licitante;

b) Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, **“Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus**, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

c) **Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional**.

d) A boa situação financeira será avaliada pelo Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um vírgula zero)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um vírgula zero)

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{ASSIVO CIRCULANTE}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um vírgula zero)



c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2) Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos, por meio de análise própria ou nomeando profissional de contabilidade de sua confiança.

e) Apresentar comprovação do capital mínimo da empresa igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado da obra, correspondente ao valor é de **R\$ 42.114,20 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

6.8 A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo II)

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo II)

6.9 Os documentos para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2008.

6.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.2 . A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. PROPOSTA DE PREÇOS



7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, devendo a última estar assinada, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que a compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

7.2. A(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na forma acima deverá(ão) ser elaborada(s), tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

7.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação, suspendendo-se este prazo nas hipóteses de interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, a teor do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de determinação judicial de paralisação do certame licitatório;

7.4 O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses;

7.5 Para a Proposta de preços solicitamos a apresentação dos seguintes itens:

a) Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;

b) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico e estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU, sob pena de imediata desclassificação;

b.1) As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao CONTRATANTE.

b.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

c) Composição analítica dos Encargos Sociais.

- d) Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.
- e) Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Agrestina.
- f) Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento.
- g) No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

7.6 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

7.7. Os salários considerados nos cálculos da proposta não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas, e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

7.8 A licitante deverá informar os valores unitários com apenas 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS após a vírgula e utilizar a ferramenta "ARRED" nas colunas de Quantidades, Custo Unitário, Preço Unitário (custo unitário com BDI) e Valor Total.

7.9 Serão **desclassificadas** as propostas:

7.9.1 Que apresentarem preços unitários, totais ou globais maiores que os estimados pela Administração;

7.9.2 Que apresentarem especificações, unidades e quantidades dos serviços divergentes aos estimados pela Administração.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

representante.

9.4 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão Permanente de Licitação. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante.

9.5 Nesta licitação será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros.

9.6 Encerrado o ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos.

9.7 Após a entrega dos envelopes e uma vez iniciada suas aberturas, não serão admitidos a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas.

9.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência do licitante do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes nº 01, deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.10 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

9.11 Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas propostas de preços;

9.12 A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.13 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a aberturados envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

9.14 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.15 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões, devendo ser expressamente registrado nas respectivas atas.

9.16 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;

9.17 A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará ao gestor do Município para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

a) A documentação apresentada para habilitação, será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico designado pela Câmara Municipal de Vereadores, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação.

b) SERÁ INABILITADO o licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8.1 deste Edital;

c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) Deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

a) As propostas de preços serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de

Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico, designado pela Câmara Municipal de Vereadores, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação.

- b) O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a licitante formalizar sua proposta levando em consideração que o **valor máximo admitido é de R\$ 421.141,97 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, devendo ser observado os preços unitários máximos, para cada item da composição, de acordo com o Orçamento Básico, bem como o BDI aceitável pelo Município, no máximo de 26,41% (**vinte e seis inteiros e quarenta e um centésimos**).
- c) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido, pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, o licitante que apresentar o menor preço global, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação;
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente, por SORTEIO, procedendo-se a reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente.
- f) Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
- Não apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - Apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS com rasura, em desacordo com o estabelecido no subitem 9.4 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação, especificação, unidade ou quantidade de qualquer um dos itens contidos nas mesmas;
 - Propor preço unitário divergente entre a composição deste preço e o seu correspondente indicada na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital;
 - Propor qualquer preço unitário superior ao valor do Preço Unitário do item correspondente, contido no ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;
 - Propor percentual do BDI superior ao percentual aceitável pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE;
 - Propor valor global superior ao contido no ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;

- h) Propor preço global inexequível, considerado este conforme estabelecido pelo art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93;
- i) Não apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- j) Apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em desacordo com o estabelecido pelo Projeto Básico

12. RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, poderão recorrer os licitantes, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a divulgação do julgamento das propostas de preço desta licitação, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento das propostas ou, ainda, em havendo interposição de recurso, após sua apreciação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, com todas as suas peças, ao gestor do Município de Agrestina, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1 O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e o licitante vencedor da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Agrestina – PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual.

14.2 Tem o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da convocação feita pelo ente para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.3 Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado ao Município:

14.3.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;

14.3.2 Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4 Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couber as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5 É vedado à contratada garantir ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.6 O prazo de vigência Contratual não deve ser inferior a 12 (doze) meses

14.7 O valor inicial do contrato será reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme demais orientações constantes no Edital, quando houver.

15 ORDEM DE SERVIÇOS

15.1 A Ordem de Serviços decorrente da contratação do objeto, deverá ser expedida dentro de um prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

16 SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência.
- II – Multa nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa pela CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

16.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

16.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

16.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6 Na hipótese da Contratada possuir créditos com o Contratante, poderão ser feitas as devidas compensações, descontando-se o valor da multa do quantum devido à Contratada ou cobrada judicialmente, conforme §1º do Art. 87 da Lei 8.666/93;

16.7 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.8 A autuação deverá acontecer tão logo seja verificada a ocorrência;

16.9 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;

16.10 Acolhida defesa da Contratada, a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a CONTRATANTE deduzirá da garantia contratual ou da fatura devida à Contratada a importância total das multas apuradas.

17 EQUIPE TÉCNICA

17.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, através de sua fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

17.2 Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante contratada,

18 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1 Os obra serão medidos mensalmente pela fiscalização do Município, conforme especificações gerais e particulares constantes do Projeto de Engenharia. Os preços unitários serão os constantes da Planilha para Licitação aprovada;

18.2 Os obra executados serão medidos mensalmente pela fiscalização do Município, mediante Boletim de Medição destinado a este fim, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais;

18.3 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após o recebimento do Boletim de Medição.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento pelos serviços será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA de acordo com cada uma das medições realizadas.

19.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

19.3 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo responsável pela Câmara Municipal de Vereadores e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

19.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

19.5. Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.

19.6. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

19.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

19.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser preferencialmente executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

19.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

19.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



19.14. Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

19.15. O adimplimento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

19.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

19.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores à CONTRATADA após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF, correspondente às obrigações trabalhistas do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição;
- d) Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- f) Nota Fiscal correspondente a cada medição.

19.18. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

19.19. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Agrestina quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Câmara Municipal de Vereadores, a seu critério exclusivo.

19.20. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Câmara Municipal de Vereadores) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

19.22. Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

19.23. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

19.24. A Câmara Municipal de Vereadores poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de Agrestina, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

20 CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

20.1 O cronograma Físico-financeiro apresentado pelo licitante deve ser entendido como primeira estimativa de evento da obra objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato.

20.2 Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

20.3 O prazo para a execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço.

21 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1 A aceitação final da obra dependerá de prévia verificação, pelo Município, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram, nas condições apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

22 DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

22.1 A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

22.2 É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).

22.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002)

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis, bem como disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital caberão, ainda, as obrigações definidas na proposta de preços e no instrumento contratual.

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, por profissional designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, que controle e a fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas, nas condições apresentadas no item 17.1 do Termo de Referência, (Anexo I).

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto contratado

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

26.2. A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com o Município, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os obra;

26.3 Ao Município fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

my Bush





AGRESTINA

Município de Agrestina

13.1 Nos contratos de prestação de serviços de natureza contratados com o Município de Agrestina, a execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Município de Agrestina, bem como a entrega dos produtos e serviços contratados, de acordo com o prazo estabelecido no edital de licitação e no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1 É obrigação da contratada cumprir com o prazo estabelecido no edital de licitação e no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços, bem como a entrega dos produtos e serviços contratados, de acordo com o prazo estabelecido no edital de licitação e no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços.

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Durante a sua vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 por profissional designado pelo Município de Agrestina. O profissional responsável pela fiscalização das obras e das atividades relacionadas no decorrer dos serviços, nos condições estabelecidas no item 17.1 do Edital de Licitação (Anexo I).

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É expressamente vedada a OBTIDA e subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O presente edital não é vinculante para o Município de Agrestina, bem como para os interessados em participar da licitação, ficando reservado ao Município de Agrestina o direito de anular o presente edital, inclusive após a realização da licitação, sem que isso implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Agrestina.

26.2 A entrega dos produtos e serviços contratados deverá ser acompanhada pelo Município de Agrestina, bem como a entrega dos produtos e serviços contratados, de acordo com o prazo estabelecido no edital de licitação e no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços. O Município de Agrestina reserva-se o direito de anular o presente edital, inclusive após a realização da licitação, sem que isso implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Agrestina.

26.3 Ao Município de Agrestina fica reservado o direito de homologar ou não o resultado da licitação, bem como a anulação do presente edital, inclusive após a realização da licitação, sem que isso implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Agrestina.

26.4 Os licitantes interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, até as 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação, prestará as informações requeridas até o dia útil anterior à sessão inaugural desta licitação.

26.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos da lei nº. 8.666/93;

26.6 A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE poderá transferir ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, para isso, de qualquer indenização;

26.7 Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos nesta Tomada de Preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93;

26.8 Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente Licitação serão fornecidos através da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina - PE, CEP. 55.495-000, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h. Fone: (81) 3744-1091.

Agrestina - PE, 04 de outubro de 2023.

Suelene Carlos da Silva

Suelene Carlos da Silva

Presidente

Maria José Barbosa Madalena da Silva

Maria José Barbosa Madalena da Silva

Secretária

José Valter Barbosa da Silva

José Valter Barbosa da Silva

Membro



ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO)





ARGENTINA

ARGENTINA

(TERMO DE REFERENCIA E PROYECTO BASICO)



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE

PROCESSO N°...../2023
TOMADA DE PREÇOS N°...../2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°_____, domiciliada na Rua,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei
Complementar n° 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006;
- c) não se enquadra em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data



[ASSINATURA, NOME E CPF DO DECLARANTE]



AGRÉSTIMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/CÂMARA MUNICIPAL DE VERTÉBRADOS DE AGRÉSTIMA - PE

PROFESSOR DE ...
TOMADA DE PREÇOS Nº ...

A presente declaração foi emitida sob o nº ...
FOLGURA sob o nº ... de ... de ... de ...
Cópia nº ... de ... de ... de ...

Eu, ... empresário, como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE - EPP,
de ... a receita bruta anual de ... não ultrapassa o disposto no
artigo 17º da Lei nº ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...



Local e Data

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

PROCESSO N°...../2023
TOMADA DE PREÇOS N°...../2023



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° ____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data

[ASSINATURA, NOME E CPF DO DECLARANTE]

AGRESTINA

ARSO TI

MODELO

DECLARACION QUE NO EMPRESA MENOR DE HUADE

A CÁMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE AGRESTINA - PE

PROCESO N° 13023

COMANDA DE RECIBO N° 13023



A empresa _____ inscrita en el RUC N° _____ con domicilio en _____ y representante legal _____, por medio de _____, declara que no dispone de ingresos y de activos que excedan los establecidos en el artículo 23 de la Ley N° 8.000-01 y, por lo tanto, no tiene obligación de declarar sus ingresos y activos. Asimismo, declara que no tiene obligaciones tributarias pendientes de pago. En consecuencia, no tiene obligación de declarar sus ingresos y activos.

Local y Fecha

(FIRMA Y SELLO DEL REPRESENTANTE)

ANEXO IV

MODELO

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO
COMO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DOS SERVIÇOS**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

PROCESSO N°...../2023
TOMADA DE PREÇOS N°...../2023

(NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL),
portador(a) do RG n°....., inscrito(a) no CPF n°,
residente e domiciliado(a)
....., (CIDADE), (ESTADO),
DECLARA, para os devidos fins que permite a inclusão como responsável
técnico da empresa (RAZÃO SOCIAL), (CNPJ), situada na (ENDEREÇO
COMPLETO), (CIDADE), (ESTADO), para prestação de serviços de
execução dos serviços de reforma do plenário e fachada da Câmara
Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Casa Vereador Antônio
Gomes de Lira, com fornecimento pela empresa contratada de todos os
materiais, equipamentos e serviços, de acordo com especificações
constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, no
Processo n°/2023, Tomada de Preços n°/2023, durante o prazo
contratual.

Local, data.



(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)
(NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS
EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

PROCESSO N°...../2023
TOMADA DE PREÇOS N°...../2023

(RAZÃO SOCIAL), (CNPJ), localizada na (ENDEREÇO COMPLETO), (CIDADE), (ESTADO), CEP:, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG n°, inscrito no CPF n°,
DECLARA, para fins do PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023, TOMADA DE PREÇOS N°/2023, para execução dos serviços de reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, Casa Vereador Antônio Gomes de Lira, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, que nos termos do §6º, art. 30, da Lei n° 8.666/1996, e suas alterações, dispõe de máquinas, e equipe técnica para a execução do objeto.

Local, data.

(ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARIMBRO DA EMPRESA)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO Nº. 004/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PLENÁRIO E FACHADA

Aos dias do mês de do ano de 2023, (dois mil e vinte e três) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro, Agrestina -PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço], inscrito no CPF sob o número ***** e RG nº, [órgão expedidor], no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na [endereço], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço], inscrito no CPF sob o número ***** e RG nº, [órgão expedidor], no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no Processo nº 004/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa de engenharia para Reforma do plenário e fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada nesta Tomada de Preços nº 001/2023.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução da obra objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ (.....).

2.2. O valor acima especificado, já incluso o BDI, compreende todas as despesas concernentes à execução da obra, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará a respectiva medição;
- b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:
 - b.1.) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE;
 - b.2.) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo ente;
 - b.3.) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
 - b.4.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas;
 - b.5.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período;
 - b.6.) Nota Fiscal vistada pelo servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de R\$ (.....), ocorrerá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, exercício 2023, classificada na dotação:

mya



AGRESTINA

Estado de Pernambuco

- 1.2 - Inteiro e integralmente contratado para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos e privados, a serem executados no âmbito do Edital nº 001/2023.
- 1.3 - A contratação será realizada mediante processo de licitação em modalidade de licitação de menor preço, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo serviço de obra objeto do presente Edital, o valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.2 - O valor acima especificado, inclui o BDI, compreendendo todos os encargos, encargos de ordem de serviço, de transporte e de instalação e manutenção dos equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução das atividades, incluindo a contratação de pessoal especializado, transporte, alimentação, alojamento, saúde, segurança e demais despesas necessárias à execução das atividades, inclusive a contratação de pessoal especializado para a execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será realizado mediante depósito em nome da CONTRATADA, em favor da conta bancária indicada no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.3 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.4 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.5 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.6 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.7 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.8 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.9 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:
- 3.10 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada tem o dever de cumprir todas as condições e obrigações constantes no Edital, bem como as condições e obrigações constantes no Edital, observadas as seguintes condições:

Unidade Gestora: 1- Câmara Municipal dos Vereadores de Agrestina Órgão
Orçamentário: 10 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 10100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 20 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.10 – Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal
Despesa: 90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Processo Licitatório nº 004/2023, TOMADA DE PREÇOS nº001/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, e de acordo com o previsto no item 17 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, por profissional designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, que controle e fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas.

6.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a compatibilidade entre os projetos executados em relação ao Projeto Básico e, posteriormente, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço prestado, bem como aporà o ATESTO na nota fiscal e a encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE.





AGRESTINA

Agrestina - Pernambuco

Unidade Gestora - Câmara Municipal dos Vereadores de Agrestina/PE
 Orientador: IB - Toror Legislativa
 Unidade Organizacional: 10100 - Tipo Deliberativa e Executiva da Câmara
 Função: 1 - Legislativa
 Sistema: 34 - Tipo Legislativa
 Programa: 50 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo
 Ação: 219 - Atividade com referência à Câmara Municipal
 Projeto: 005100 - Obras e Instalações

CLÍNICA QUÍMICA - BAIXA FICHAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e prazos, as prestações de serviços e materiais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e especificações exigidas por ocasião da licitação, o nível de qualidade de seus serviços e materiais.

CLÍNICA QUÍMICA - BAIXA FICHAÇÃO E DA EXECUÇÃO

2.3 - Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.666/93, e o controle será exercido, no item 17 do Edital de Referência, Anexo I, no Edital, por profissional designado pelo Conselho Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, que durante a execução das obras e serviços serão devidos aos seguintes aspectos:

2.3.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá em todo o tempo manter em contato com a execução do contrato, determinando e que for necessário a realização de visitas ou outras providências.

2.3.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá manter em todo o tempo em contato com a execução do contrato, determinando e que for necessário a realização de visitas ou outras providências.

6.4 As providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, nas demais determinações constantes no item 15, do Termo de Referência (Anexo I) do edital, e nas demais normas aplicáveis, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



AGRESTINA

Associação de Pais e Professores

Assembleia Geral Ordinária de 2017
A Assembleia Geral Ordinária de 2017, realizada em 15 de Novembro de 2017, no Auditório da Associação de Pais e Professores, aprovou o seguinte:

CI/TELA SETIMA - DAS ORIENTAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. São preceitos das Orientações Gerais da Associação de Pais e Professores, em vigor, as seguintes:

1) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

2) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

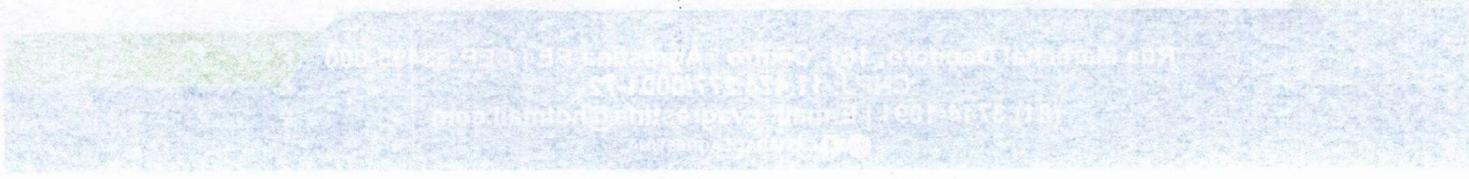
3) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

4) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

5) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

6) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.

7) Fomentar a criação de condições favoráveis para a participação da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das atividades curriculares, bem como a realização de atividades extracurriculares, visando a formação integral do aluno e a melhoria da qualidade do ensino.



- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- g) Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



AGRESTINA

GOVERNO MUNICIPAL

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo com o Município de Agrestina, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

2) O Município é responsável por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

3) Fica todo o estabelecimento de funcionamento sob a responsabilidade do contratado, durante todo o prazo de vigência do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Município obriga-se a:

a) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

b) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

c) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

d) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

e) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

f) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

g) efetuar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada, no âmbito das competências atribuídas pelo presente, por todas as obrigações decorrentes de prestação de serviços e de demais previstas em contrato, sob a responsabilidade do contratado e da contratada.

- IV - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- j) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- I - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - II - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - III - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - IV - carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - V - reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- l) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;
- n) Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo CONTRATANTE;
- o) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- p) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, dentro do requerido e esperado e após o aceite da Fiscalização, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a", quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência das licenças ambientais junto aos órgãos competentes seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência de autorizações junto a órgãos detentores da jurisdição de rodovias federais e estaduais (DNIT, DER), quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Presidente, em caso de inadimplência contratual:

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP: 55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

MSB

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;
- c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Presidente, a ser concedido caso a Contratada ressarça a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE por prejuízos eventualmente resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

10.3. em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do ente, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE.
- b.1) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

11.2. Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

11.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

11.2 O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme demais orientações constantes no Edital, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE.



10.3. Se ha previsto la posibilidad de que el Estado participe en el financiamiento de los proyectos de inversión de capital a través de la creación de un fondo de garantía de inversión.

10.4. El Estado participará en el financiamiento de los proyectos de inversión de capital a través de la creación de un fondo de garantía de inversión, el cual será administrado por el Estado y el sector privado.

10.5. El Estado participará en el financiamiento de los proyectos de inversión de capital a través de la creación de un fondo de garantía de inversión, el cual será administrado por el Estado y el sector privado.

10.6. El Estado participará en el financiamiento de los proyectos de inversión de capital a través de la creación de un fondo de garantía de inversión, el cual será administrado por el Estado y el sector privado.

CLASIFICACIÓN DE LOS PROYECTOS DE INVERSIÓN DE CAPITAL

11.1. El grupo de proyectos de inversión de capital se divide en dos subgrupos: los proyectos de inversión de capital de alto riesgo y los proyectos de inversión de capital de bajo riesgo.

11.2. Los proyectos de inversión de capital de alto riesgo son aquellos que requieren un financiamiento de capital de alto riesgo.

11.3. Los proyectos de inversión de capital de bajo riesgo son aquellos que requieren un financiamiento de capital de bajo riesgo.

11.4. El Estado participará en el financiamiento de los proyectos de inversión de capital de alto riesgo a través de la creación de un fondo de garantía de inversión.

CLASIFICACIÓN DE LOS PROYECTOS DE INVERSIÓN DE CAPITAL

12.1. La clasificación de los proyectos de inversión de capital se divide en dos subgrupos: los proyectos de inversión de capital de alto riesgo y los proyectos de inversión de capital de bajo riesgo.

12.2. Los proyectos de inversión de capital de alto riesgo son aquellos que requieren un financiamiento de capital de alto riesgo.

12.3. Los proyectos de inversión de capital de bajo riesgo son aquellos que requieren un financiamiento de capital de bajo riesgo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de 04 (quatro) meses. Ocorrendo algum dos motivos elencados no §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por imperiosa necessidade, desde que devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá haver prorrogação do mesmo, mediante Termo Aditivo

13.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE, poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fruição do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina -PE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Agrestina - PE, em de de 2023

SAULO ALVES BATISTA
VEREADOR/ PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE
CONTRATANTE

.....
[REPRESENTANTE LEGAL]
RAZAO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF



ARGENTINA

CLASIFICACION DE LA INFORMACION - NO PASADO DE EXERCICIO

1.1. El presente documento clasificado de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina, contiene información que puede ser de utilidad para la seguridad nacional y el bienestar de la Nación. Toda la información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina.

1.2. La información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina, y su divulgación puede ser perjudicial para la seguridad nacional y el bienestar de la Nación. Toda la información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina.

CLASIFICACION DE LA INFORMACION - NO PASADO DE EJERCICIO

1.3. El presente documento clasificado de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina, contiene información que puede ser de utilidad para la seguridad nacional y el bienestar de la Nación. Toda la información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina.

1.4. La información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina, y su divulgación puede ser perjudicial para la seguridad nacional y el bienestar de la Nación. Toda la información contenida en este documento es clasificada de acuerdo a las normas de seguridad de la información de la Fuerza Armada Argentina.

Argentina - TFE 501 45 1000

COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA ARGENTINA
COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA ARGENTINA
COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA ARGENTINA

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA ARGENTINA

SECRETARIA DE DEFENSA

SECRETARIA DE DEFENSA